



**Sindicato dos Empregados
no Comércio de Itajaí**

47 **3348 1972**

www.secitajai.com.br

Rua Samuel Heusi, 320 - Centro - Itajaí/SC 88301-320 - C.P. 356

SUB-SEDE SÃO VICENTE
47 3246-3822
Rua Estefano José Vanolli, 558
São Vicente - Itajaí/SC - 88309-200

SUB-SEDE PENHA
47 3345-2310
Av. Antônio Joaquim Tavares 177 - sala 04
Centro - Penha/SC - 88385-000

BASE TERRITORIAL
Itajaí | Navegantes | Penha
Baln. Piçarras | Luís Alves | Ilhota
Reconhecido pelo Ministério do
Trabalho Indústria e Comércio
em 31 de Julho de 1950

SUB-SEDE NAVEGANTES
47 3342-3000
Rua 26 de Agosto, 35 - Centro
Navegantes/SC 88375-000

SUB-SEDE BALNEÁRIO PIÇARRAS
47 3345-0124
Av. Nereu Ramos - 615 - Ed. Porto Seguro - Sala 4
Centro - Baln. Piçarras/SC - 88380-000

Convocamos os trabalhadores no comércio a participarem da **ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA PARA FECHAMENTO DA CCT Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.**

A assembleia será na data de 09/10/2018 às 19:00h na sede do Sindicato na Rua Samuel Heusi, nº 320 no Centro Itajaí.

A proposta que será votada é a seguinte:

- **Reajuste salarial de 4% (quatro por cento) a partir de Agosto/2018;**
- **Piso salarial:**
 - **Admissão: R\$ 1.319,00 (Hum mil trezentos e dezenove reais).**
 - **Efetivo: R\$ 1.456,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).**
 - **Quebra de caixa: R\$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais).**
 - **Comissionista - o cálculo de férias, o 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, terá por base de cálculo o valor médio das comissões dos últimos 12 meses, devidamente corrigida pela variação do INPC correspondente.**

FERIADOS: Para o trabalho nos feriados nas **lojas de shopping center e lojas estabelecidas em supermercados** será permitido mediante, ao pagamento no valor de **R\$ 80,00** além da folga e do fornecimento de lanche.

Para o trabalho em **Supermercados** nos feriados será permitido mediante, ao pagamento de **R\$ 82,00** em vale compra além da folga e do fornecimento de lanche.

Os empregados não poderão ser convocados ao trabalho nos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro, feriados em que os trabalhadores deverão gozar obrigatoriamente de folga.

Notar que os demais setores do comércio ficam proibidos a abertura salvo as empresas que tenham ACORDO INDIVIDUAL com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

A Direção